

nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 17. Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura da EJPA, conforme o Anexo XII:

I - 7 (sete) cargos de Assessor(a) da EJPA, referência CJS-3; e

II - 1 (um) cargo de Gerente de Indicadores e Evidências Educacionais, referência CJI.

Art. 18. A Presidência da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará será exercida pelo(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 19. O(A) Diretor(a)-Geral e o(a) Diretor(a)-Geral Adjunto(a) da Escola Judicial serão escolhidos(as) pelo(a) Presidente do Tribunal dentre os(as) Desembargadores(as) para mandatos coincidentes com os órgãos diretivos do Tribunal eleitos(as) no mesmo período.

Art. 20. O Conselho Superior da EJPA, órgão consultivo e normativo, terá a seguinte composição:

I - Presidente da EJPA;

II - Diretor(a)-Geral;

III - Diretor(a)-Geral Adjunto(a); e

IV - 2 (dois) Desembargadores(as) do TJPA, designados pela Presidência da EJPA.

Art. 21. O funcionamento e as atribuições dos cargos e órgãos diretivos e administrativos da Escola Judicial do Estado do Pará serão estabelecidos em seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno.

Art. 22. Fica instituído o Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará, vinculado à Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, que será coordenado por 1 (um) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, designado(a) pela Presidência da EJPA.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 23. A Secretaria Judiciária (SEJUD) passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da SEJUD;

II - Assessoria de Suporte ao 2º Grau;

III - Coordenadoria de Jurisprudência e Apoio Judiciário:

a) Divisão de Jurisprudência; e

b) Divisão de Apoio às Sessões de Julgamento.

IV - Coordenadoria de Documentação e Informação:

a) Divisão de Arquivo:

1. Gerência de Arquivo Corrente;

2. Gerência de Arquivo Intermediário;

3. Gerência de Avaliação Documental; e

4. Gerência de Museu e Documentação Histórica.

§ 1º Na estrutura organofuncional da SEJUD, ficam extintas as unidades constantes do Anexo I.

§ 2º A estrutura de cargos comissionados da SEJUD consta do Anexo XIII desta Lei.

§ 3º O Departamento de Documentação e Informação fica transposto da Secretaria de Administração para a Secretaria Judiciária, passando a ser denominado Coordenadoria de Documentação e Informação.

§ 4º A Divisão de Arquivo e suas unidades subordinadas ficam transpostas da Secretaria de Administração para a Secretaria Judiciária, sendo subordinadas à Coordenadoria de Documentação e Informação.

§ 5º As unidades referidas neste artigo ficam transformadas e renomeadas nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 24. Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura da SEJUD, conforme Anexo XIII:

I - 1 (um) cargo de Chefe da Assessoria de Suporte ao 2º Grau, referência CJS-5;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Arquivo Corrente, referência CJI;

III - 1 (um) cargo de Gerente de Arquivo Intermediário, referência CJI;

IV - 1 (um) cargo de Gerente de Avaliação Documental, referência CJI; e

V - 2 (dois) cargos de Assistente da Secretaria Judiciária, referência CJI.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. A Secretaria de Administração (SEADM) passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da SEADM;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria Técnica;

IV - Coordenadoria de Gestão de Patrimônio e Serviços:

a) Gerência de Atas;

b) Gerência de Contratos;

c) Divisão de Serviços:

1. Gerência de Execução Operacional.

d) Divisão de Transporte:

1. Gerência de Frota.

e) Divisão de Bens e Materiais:

1. Gerência de Registro e Controle Patrimonial; e

2. Gerência de Logística de Materiais.

V - Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Contratações e Convênios:

a) Gerência de Análise de Despesa;

b) Gerência de Análise de Preços;

c) Divisão de Governança das Contratações;

d) Divisão de Seleção de Fornecedores;

e) Divisão de Formalização de Instrumentos:

1. Gerência de Formalização de Contratos; e

2. Gerência de Formalização de Parcerias.

f) Divisão de Gestão de Contratos e Parcerias:

1. Gerência de Monitoramento de Parcerias; e

2. Gerência de Monitoramento de Contratos.

§ 1º Na estrutura organofuncional da SEADM, ficam extintas as unidades constantes do Anexo I.

§ 2º A estrutura de cargos comissionados da SEADM consta do Anexo XIV

desta Lei.

§ 3º As unidades referidas neste artigo ficam transformadas e renomeadas nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 26. Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura da SEADM, conforme Anexo XIV:

I - 1 (um) cargo de Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, referência CJS-5;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Atas, referência CJI;

III - 1 (um) cargo de Gerente de Contratos, referência CJI;

IV - 1 (um) cargo de Gerente de Execução Operacional, referência CJI;

V - 1 (um) cargo de Gerente de Análise de Despesa, referência CJI;

VI - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Governança das Contratações, referência CJS-3;

VII - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Formalização de Instrumentos, referência CJS-3;

VIII - 1 (um) cargo de Gerente de Formalização de Parcerias, referência CJI; e

IX - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Parcerias, referência CJS-3.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 27. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da SEGEP;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria Técnica-Organizacional;

IV - Coordenadoria de Administração de Pessoal:

a) Divisão de Registros, Benefícios e Informações:

1. Gerência de Admissão e Vacância;

2. Gerência de Movimentação;

3. Gerência de Benefícios; e

4. Núcleo de Registro e Informação de Magistrados.

V - Coordenadoria de Pagamento:

a) Divisão de Processamento:

1. Gerência de Lançamento;

2. Gerência de Frequência; e

3. Gerência de Diárias e Passagens.

b) Divisão de Obrigações Fiscais e Orçamentárias.

VI - Coordenadoria de Desenvolvimento:

a) Divisão de Acompanhamento e Gestão de Desempenho:

1. Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Profissional; e

b) Divisão de Estágio e Residência Jurídica;

VII - Coordenadoria de Saúde:

a) Divisão de Saúde e Qualidade de Vida:

1. Gerência de Suporte Médico;

2. Gerência de Apoio Psicossocial;

3. Gerência de Suporte Odontológico; e

4. Gerência de Segurança do Trabalho.

VIII - Coordenadoria de Governança Estratégica de Pessoal:

a) Gerência de Gestão de Dados; e

b) Gerência de Apoio às Ferramentas de Gestão de Pessoas.

§ 1º Na estrutura organofuncional da SEGEP, ficam extintas as unidades constantes do Anexo I.

§ 2º A estrutura de cargos comissionados da SEGEP consta do Anexo XV desta Lei.

§ 3º O Serviço de Concessão de Diárias e Passagens Aéreas fica transposto da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para a Secretaria de Gestão de Pessoas, passando a ser denominado Gerência de Diárias e Passagens.

§ 4º O quadro funcional da Gerência de Diárias e Passagens fica transposto para Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme Anexo XV.

§ 5º As unidades referidas neste artigo ficam transformadas e renomeadas nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 28. Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura da SEGEP, conforme Anexo XV:

I - 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Administração de Pessoal, referência CJS-5;

II - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Obrigações Fiscais e Orçamentárias, referência CJS-3;

III - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Estágio e Residência Jurídica, referência CJS-3;

IV - 1 (um) cargo de Gerente de Segurança do Trabalho, referência CJI;

V - 1 (um) cargo de Gerente de Gestão de Dados, referência CJI;

VI - 1 (um) cargo de Apoio às Ferramentas de Gestão de Pessoas, referência CJI; e

VII - 1 (um) cargo de Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas, referência CJI.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 29. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEENG) passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da SEENG;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria Técnica;

IV - Coordenadoria de Governança;

V - Coordenadoria de Projetos:

a) Divisão de Desenvolvimento de Projetos; e

b) Divisão de Planejamento Orçamento.

VI - Coordenadoria de Obras; e

VII - Coordenadoria de Manutenção:

a) Divisão de Manutenção Predial; e

b) Divisão de Manutenção de Equipamentos e Instalações.